Laudo de constatação prévia complementar

Processo n. 5011103-33.2024.8.21.0028

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS

ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

DOM CASTRO TRANSPORTES LTDA.

Fevereiro/2025

SCZ Scalzilli administração judicial

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Metodologia 5
3. Histórico e causas da crise 6
4. Existência de grupo societário 8
5. Passivo 12
6. Dimensões do art. 47 14
7. Dimensões do art. 48 e 48-A 17
8. Dimensões do art. 51 20
9. Do pedido de essencialidade 32
10. Conclusões 33

1. Considerações preliminares

- Em 30/10/2024 os requerentes Alisson e Márcia ajuizaram tutela cautelar antecedente, tendo por finalidade, em suma, garantir (i) o resultado útil do procedimento de mediação junto aos credores; (ii) viabilidade e eficiência de futuro procedimento de recuperação judicial; e, especialmente (iii) a preservação das atividades empresariais, as quais estariam sujeitas a dano irreparável em razão da existência de ações executivas e de buscas e apreensões, inclusive com mandados de apreensão deferidos, que poderiam resultar na retirada da posse e/ou expropriação de bens de capital essenciais às atividades e da possibilidade de os arrendadores rescindirem os contratos de arrendamento/parcerias vigentes, em razão de débitos pendentes, colocando em risco o plantio da safra.

- O processo foi distribuído perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/SC, e autuado sob o n. 5011103-33.2024.8.21.0028, em razão de ter sido indicada a comarca de Cruz Alta/RS como o local do principal estabelecimento.

- Após a emenda à inicial, a tutela foi parcialmente concedida para suspender as execuções propostas e outros atos constritivos, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, desde que o respectivo crédito estivesse sujeito aos efeitos de uma eventual recuperação judicial.

- Interposto agravo de instrumento pelos requerentes, este foi recebido com efeito suspensivo, de modo a suspender quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que visem à retirada de bens essenciais da posse dos devedores e proibir a denúncia, com fundamento exclusivamente na impontualidade, dos contratos de arrendamento, com a suspensão de eventuais mandados de despejo.

- Considerando-se o insucesso da negociação com os credores via mediação e a chegada do fim do prazo de 60 (sessenta) dias para a formulação do pedido principal, os requerentes, juntamente com a sociedade empresária Dom Castro Transportes Ltda., apresentaram pedido de recuperação judicial em 21/01/2025, oportunidade em que juntaram documentos complementares ao da tutela cautelar.

- Ato contínuo, a decisão do Evento 111 (29/01/2025) nomeou esta Equipe Técnica, para a realização de constatação prévia, "*para constatar as reais condições de funcionamento do requerente, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.*"

- Ao Evento 118, foi apresentado Laudo de Constatação Prévia, indicando que, apesar de ter sido verificada a atividade das requerente, seria a necessária a sua intimação para acostar documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da LREF previamente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

1. Considerações preliminares

- Acolhendo o parecer apresentado pelo perito nomeado, este Juízo determinou a intimação dos autores para acostarem os documentos faltantes. Para tanto, concedeu prazo de 20 dias, determinando posterior vista ao perito para fins de complementação do Laudo.

- Em petição acostada ao Evento 132, os requerentes anexaram aos autos novos documentos, assim como explicações relativas às causas da crise da Dom Castro Transportes Ltda., exigidas no laudo anterior. Ato contínuo, esta Equipe Técnica foi intimada para apresentação de Laudo Complementar.

- Assim, o objeto do presente Laudo Complementar é (i) a análise da completude documental após a emenda inicial de Evento 132 e (ii) a complementação do laudo no que diz respeito às questões que exigiam análise documental para que fosse possível emitir um parecer.

2. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Evento 111, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, assim como as questões que já foi possível abordar de forma exaustiva no parecer de Evento 118, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre os requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social dos requerentes;

  (iv) análise acerca da existência de grupo societário;

  (v) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (vi) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (vii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (viii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (ix) análise acerca da essencialidade dos bens.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	✓
Observado parcialmente	⊖
Não observado	✗

3. Histórico e causas da crise

- A família Wollmeister, composta por Alisson Castro Wollmeister e Márcia Reis Braga Wollmeister, iniciou suas atividades no agronegócio em 1994, com o arrendamento de terras para o cultivo de soja. Com o passar dos anos, expandiram suas operações para outras culturas, como trigo, milho e canola, e, em 2003, começaram a adquirir propriedades no município de São Vicente do Sul/RS como forma de expandir a atividade.

- A empresa Dom Castro Transportes foi criada em 2022 para apoiar o escoamento da produção agrícola da família.

- Todavia, a atividade passou a passar por dificuldades a partir de 2022, em razão da combinação dos seguintes fatores:

    1. **Fatores climáticos adversos**: estiagens e chuvas excessivas afetaram gravemente as safras de 2022/2023 e 2023/2024, comprometendo a produtividade e a receita.

    2. **Oscilações no mercado de commodities**: a queda nos preços das commodities agrícolas e o aumento dos custos de insumos reduziram significativamente a margem de lucro dos produtores.

    3. **Problemas jurídicos e operacionais**: a apreensão de cerca de 985.814 kg de soja em 2024 agravou ainda mais a crise, resultando em um prejuízo financeiro expressivo e dificuldades para honrar compromissos de curto prazo.

    4. **Resistência de credores**: a dificuldade em renegociar dívidas com credores, especialmente arrendadores, prejudicou a continuidade das operações, com tentativas de retomada de áreas arrendadas mesmo durante o plantio da safra 2024/2025.

    5. **Endividamento e garantias cruzadas**: o grupo apresentou uma interligação financeira complexa, com garantias cruzadas entre as empresas e dívidas significativas, incluindo uma variação negativa de aproximadamente R$ 14 milhões em 2023.

- Ainda, no que se refere especificamente à Dom Castro Transportes, foi indicado pelos requerentes que, apesar de ter sido constituída com o fim específico de escoar a produção agrícola dos produtores rurais, buscou, nos últimos anos, aumentar o faturamento através da prestação do serviço de transporte a terceiros. Todavia, com a diminuição da frota de caminhões por ela utilizada após a apreensão nos processos de n. 1077546-71.2024.8.26.0100 e 5005403-30.2024.8.21.0011, a atividade teve de retomar exclusivamente para o escoamento da produção agrícola, ao menos até que haja a definição acerca da retomada dos bens apreendidos à posse da requerente.

3. Histórico e causas da crise

- Assim, no que se refere especificamente à Dom Castro Transportes Ltda., a crise teria se instalado em virtude (i) da diminuição da frota, que ensejou a necessidade de diminuir o volume de serviços prestados a terceiros e (ii) da própria crise empresarial instalada na atividade dos produtores rurais, principais contratantes dos serviços da requerente.

- Dessa forma, o pedido de recuperação judicial foi motivado pela necessidade de preservar as atividades empresariais e agrícolas, proteger empregos e viabilizar a renegociação das dívidas acumuladas. A recuperação judicial busca reestruturar as finanças da família e de suas empresas, garantindo a continuidade das operações em um cenário de crise multifacetada.

4. Existência de grupo societário

- No Laudo acostado no Evento 118, esta Equipe referiu o seguinte a respeito do requerimento de consolidação processual e substancial formulado pelos requerentes:

> - Diante desse contexto, considerando que, no entender desta Equipe Técnica, não restou adequadamente comprovada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, conforme determina o art. 69-J, caput, da LREF, não é possível, neste momento, o deferimento da consolidação substancial, diante da ausência de preenchimento de requisito obrigatório.
> - Logo, é necessária a intimação dos requerentes para juntarem documentos complementares.

- Diante desse contexto, os requerentes apresentaram documentação e esclarecimentos complementares no Evento 132.

- Pois bem, da análise da documentação anexada aos autos, constatou-se a existência de relação familiar entre os requerentes Alisson e Márcia, sendo que a sociedade Dom Castro Transportes possui Alisson como único sócio e administrador.

- Trata-se, pois, de situação que autoriza o processamento do feito sob a modalidade de consolidação processual.

- Todavia, tal conclusão não resulta, por si só, na autorização para o deferimento da recuperação judicial na modalidade de consolidação substancial, já que se trata de medida excepcional, que requer a análise do preenchimento dos requisitos contidos no art. 69-J da LREF em relação a todos os devedores.

- Com a consolidação substancial, tem-se um tratamento unitário dos ativos e passivos do grupo empresarial e, conforme art. 69-J da LREF, deve ser autorizada apenas quando se constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, duas das situações previstas nos incisos: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

- Partindo para a verificação acerca da confusão entre ativos e passivos, esta pode ser evidenciada por meio da análise do imposto de renda apresentado pelos requerentes pessoas físicas (Evento 1 - OUT16), em que se observa que Alisson e Márcia compartilham a exploração de imóveis rurais, tendo, cada um deles, 50% de participação, conforme excerto colacionado a seguir:

4. Existência de grupo societário

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	CIB (Nirf)
10	50,00	5	FAZENDA DO CARMO - MATR. 11.834/11.835/11.836, PICADA DOS FARRAPOS - SAO VICENTE DE SUL RS	168,4	9.115.184-8
		PARTICIPANTE(S)			
		MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER (958.839.320-53)		Estrangeiro: Não	
10	50,00	5	CABANHA DOM CASTRO, PICADA DOS FARRAPOS - SAO VICENTE DO SUL RS	354,5	6.824.513-0
		PARTICIPANTE(S)			
		MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER (958.839.320-53)		Estrangeiro: Não	
10	50,00	5	GRANJA CASTRO I - MATR. 5.280, RONDINHA, JOIA - RS	16,4	4.798.209-8
		PARTICIPANTE(S)			
		MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER (958.839.320-53)		Estrangeiro: Não	
11	50,00	5	FAZENDA DO CARMO - MATR. 12671/12672/12673, PICADA DOS FARRAPOS, SAO VICENTE DO SUL/RS	163,5	9.578.321-0
		PARTICIPANTE(S)			
		MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER (958.839.320-53)		Estrangeiro: Não	

EGIDA PROSIGILO FISCAL

- A exploração das mesmas propriedades rurais evidencia a atuação conjunta no mercado e a interconexão dos ativos dos produtores rurais. Além do compartilhamento das propriedades rurais, o próprio maquinário utilizado na atividade é compartilhado, sendo utilizado por Alisson e Márcia, apesar de constar exclusivamente na Declaração de Imposto de Renda do produtor rural Alisson.

- Tal fato demonstra que os ativos são compartilhados e que a atuação se dá em benefício de ambos os requerentes, evidenciando a interconexão entre os ativos.

- Em relação à confusão de passivos, a própria lista de credores evidencia a existência de dívidas comuns entre Márcia e Alisson, as quais podem ser visualizadas na planilha abaixo:

Alisson e Marcia	Agrofel Agro Comercial S.A.	R$ 1.000.000,00
Alisson e Marcia	Banco de Lage Landen Brasil S.A	R$ 2.563.037,57
Alisson e Marcia	Boa Safra Agropecuária e Insumos Agrícolas Ltda	R$ 11.568.848,96
Alisson e Marcia	Maffini Agropecuária LTDA	R$ 99.000,00
Alisson e Marcia	Manoel Marques de Souza e Maria Marques da Cunha	R$ 430.000,00
Alisson e Marcia	Manoel Marques de Souza e Maria Marques da Cunha	R$ 430.000,00
Alisson e Marcia	Super Safra Comercial Agrícola Ltda	R$ 12.574.840,96
Alisson e Marcia	Iolanda Ernei da Silva Oliveira	R$ 36.000,00
Alisson e Marcia	Ricardo Andre Schuch	R$ 100.000,00
Alisson e Marcia	Iolanda Ernei da Silva Oliveira	R$ 36.000,00
Alisson e Marcia	Ricardo Andre Schuch	R$ 100.000,00
Alisson e Marcia	Agropecuária Portal Branco	R$ 140.000,00

- Possível observar dos contratos de arrendamento e parceria rural acostados ao Evento 1, OUT11, que os requerentes Alisson e Márcia se responsabilizaram solidariamente pelas obrigações assumidas, seja por conta de fiança, seja por figurarem, solidariamente, como contratantes no instrumento. Ou seja, há confusão dos passivos dos recuperandos produtores rurais.

- A existência de solidariedade entre os requerentes na assunção de obrigações pode ser observada, ainda, em diversos contratos que vem sendo executados, conforme se

4. Existência de grupo societário

pode observar dos excertos abaixo, em que se verifica o cruzamento de garantias entre os requerentes Márcia e Alisson:

- Processo n. 5004033-16.2024.8.21.0011:

BIOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.833.690/0001-74, sediada na Estrada Rural Adão Roik, no.1636, área rural, Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83835-899, neste ato representada conforme seu contrato social, doravante denominada como **CREDORA** e **ALISSON CASTRO WOLLMEISTER**, brasileiro, produtor rural, portador do RG 1054351919 SSP/DI RS, inscrito no CPF sob n° 767.040.500-78, casado em regime de comunhão parcial de bens com a sra. MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER, brasileira, produtora rural, portadora da carteira de identidade RG nº 4048093159 SSP/PC RS, inscrita no CPF nº 958.839.320-53, ambos residentes à Rua Arroio do Meio, 234, Bairro São Francisco, Cruz Alta/RS, CEP 98040-210, doravante denominada **DEVEDRA** e conjuntamente denominadas **PARTES**, ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

Alexandre Luiz Tramontini

BIOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ 14.833.690/0001-74
CREDORA

Alisson Castro Wollmeister

ALISSON CASTRO WOLLMEISTER
CPF: 767.040.500-78
DEVEDOR

MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER
CPF: 958.839.320-53
FIADOR

- Processo n. 5008273-48.2024.8.21.0011:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA PIGNORATÍCIA

AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.415.222/0001-63, com sede em Porto Alegre/RS, na Av. Bagé, nº 1430, e filial em Cruz Alta/RS, representada neste ato por JEFERSON DE MENDES SOARES, brasileiro, gerente, inscrito no CPF sob nº 003.573.190-79, doravante denominada **CREDORA; ALISSON CASTRO WOLLMEISTER,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 767.040.500-78; **MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 958.839.320-53, ambos residentes e domiciliados na Rua Gal Osorio, nº 1647 – AP 400, Bairro Centro, em Cruz Alta/RS, CEP 98005-150; adiante denominados **DEVEDORES**; em conjunto denominados **CONTRATANTES**, resolvem ajustar o presente instrumento particular de abertura de crédito com garantia pignoratícia, na conformidade das cláusulas seguintes:

CARTA DE FIANÇA

FIADORES:

1 Nome: ALISSON CASTRO WOLLMEISTER
Nacionalidade: BRASILEIRA
Profissão: AGRICULTOR
RG: 1054351919 CPF: 767.040.500-78
Estado Civil: CASADO
Endereço: RUA GAL OSOSRIO, 1647 - AP 400 - CENTRO
Cidade: CUZ ALTA UF: RS

2 Nome: MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER
Nacionalidade: BRASILEIRA
Profissão: AGRICULTORA
RG: 4048093159 CPF: 958.839.320-53
Estado Civil: CASADA
Endereço: RUA GAL OSOSRIO, 1647 - AP 400 - CENTRO
Cidade: CUZ ALTA UF: RS

3 Nome: CIRIO WOLLMEISTER
Nacionalidade: BRASILEIRA
Profissão: AGRICULTOR
RG: 167.382.840-04 CPF: 167.382.840-04
Estado Civil: CASADO
Endereço: RUA ARROIO DO MEIO Nº 23
Cidade: CUZ ALTA UF: RS

4 Nome: ALICE DO NASCIMENTO WOLLMEISTER
Nacionalidade: BRASILEIRA
Profissão: AGRICULTORA
RG: 2018029822 CPF: 417.748.840-20
Estado Civil: CASADA
Endereço: RUA ARROIO DO MEIO Nº 23
Cidade: CUZ ALTA UF: RS

AFIANÇADOS:

1 Nome: ALISSON CASTRO WOLLMEISTER
Nacionalidade: BRASILEIRA
Profissão: AGRICULTOR
RG: 1054351919 CPF: 767.040.500-78
Estado Civil: CASADO
Endereço: RUA GAL OSOSRIO, 1647 - AP 400 - CENTRO
Cidade: CUZ ALTA UF: RS

2 Nome: MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER
Nacionalidade: BRASILEIRA
Profissão: AGRICULTORA
RG: 4048093159 CPF: 958.839.320-53
Estado Civil: CASADO
Endereço: RUA GAL OSOSRIO, 1647 - AP 400 - CENTRO
Cidade: CUZ ALTA UF: RS

- Além disso, também se verifica a confusão entre os ativos e passivos dos requerente Márcia e Alisson e Dom Castro Transportes Ltda., na medida em que (i) os caminhões de propriedade de Alisson e que são objeto de busca e apreensão eram utilizados diretamente pela Dom Castro Transportes Ltda.; (ii) a atividade da Dom Castro Transportes consiste, basicamente, no escoamento da produção dos grãos dos produtores rurais; e (iii) Márcia e Alisson figuram como avalistas da Cédula de Crédito Bancário emitida pela Dom Castro Transportes Ltda.:

EMITENTE
DOM CASTRO TRASPORTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.865.865/0001-59, com sede na EST PICADA DOS FARRAPOS, S/N, INTERIOR, na cidade de SAO VICENTE DO SUL/RS, CEP: 97420-000, telefone celular inexistente ou não informado e telefone fixo (55) 999268984, e endereço eletrônico domcastrotrasportes@gmail.com, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos, no final assinado.

AVALISTA(S)
ALISSON CASTRO WOLLMEISTER, brasileiro(a), agropecuarista, filho(a) de ALICE DO NASCIMENTO WOLLMEISTER e CIRIO WOLMEISTER, endereço eletrônico email@email.com.br, e seu cônjuge **MARCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER**, brasileiro(a), Maior, agropecuarista,filho(a) de MARLI ODETE REIS BRAGA e ALCIDES DUTRA BRAGA, endereço de e-mail inexistente ou não informado, casados sob regime da COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, inscritos no CPF/MF sob os nº 767.040.500-78 e 958.839.320-53, respectivamente, residente(s) e domiciliado(s) em PICADA DOS FARRAPOS S/Nº, CASA, INTERIOR - SAO VICENTE DO SUL/RS - CEP: 97420-000, telefone celular inexistente ou não informado e telefone fixo (55) 999077175, no final assinado(s).

- Logo, os novos elementos e esclarecimentos analisados por este perito nomeado indicam a existência de interconexão entre ativos e passivos dos requerentes, o que preenche o requisito exigido pelo caput do art. 69-J.

4. Existência de grupo societário

- No que se refere aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 69-J (relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e-atuação conjunta no mercado), entende-se que tais requisitos foram preenchidos, tal como já fundamentado no Laudo de Constatação Prévia acostado ao Evento 118.

- Conforme antes já exposto quando da análise da Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, é que a atividade agrícola é explorada de forma igualitária por Alisson e Márcia, que integram a mesma unidade familiar, os quais, inclusive, contraíram dívidas de forma conjunta, conforme consta na lista de credores apresentada e é corroborado pelos contratos de arrendamento e parceria rural acostados ao feito. Já a sociedade empresária Dom Castro Transportes, por sua vez, possui Alisson como o único sócio e administrador, sendo que a empresa foi criada justamente para permitir o escoamento dos grãos que são plantados por Alisson e Márcia, se utilizando de parte dos bens de Alisson para exercer seu objeto social.

- Diante dos novos documentos e esclarecimentos prestados, verifica-se que os três requerentes (i) atuam conjuntamente no mercado (atividade agrícola e seu escoamento); (ii) exercem a atividade empresarial mediante o compartilhamento de ativos que pertencem ao grupo econômico (terras, maquinário e veículos); (iii) estão sob controle de um mesmo núcleo familiar (família Wollmeister); e (iv) figuram como devedores solidários, fiadores ou avalistas das obrigações firmadas pelos demais.

- Assim, após a análise dos processos existentes e das novas informações acerca a Dom Castro Transportes, esta Equipe entende comprovados os requisitos para o processamento da presente recuperação judicial em regime de consolidação substancial.

5. Passivo

- O passivo concursal consolidado das requerentes soma R$ 154.501.636,35 distribuídos em 177 credores, com maior concentração em credores quirografários (52,54% dos credores e 97,46% dos créditos).
- Conforme lista acostada pelos devedores ao Evento 103, o passivo se concentra majoritariamente em dívidas contraídas exclusivamente pelo devedor Alisson (R$ 93.150.913,51), seguido por débitos contraídos pela exclusivamente pela devedora Márcia (R$ 31.985.981,75), solidariamente por Alisson e Márcia (R$ 29.077.727,49) e, por fim, exclusivamente pela Dom Castro (R$ 287.013,57).

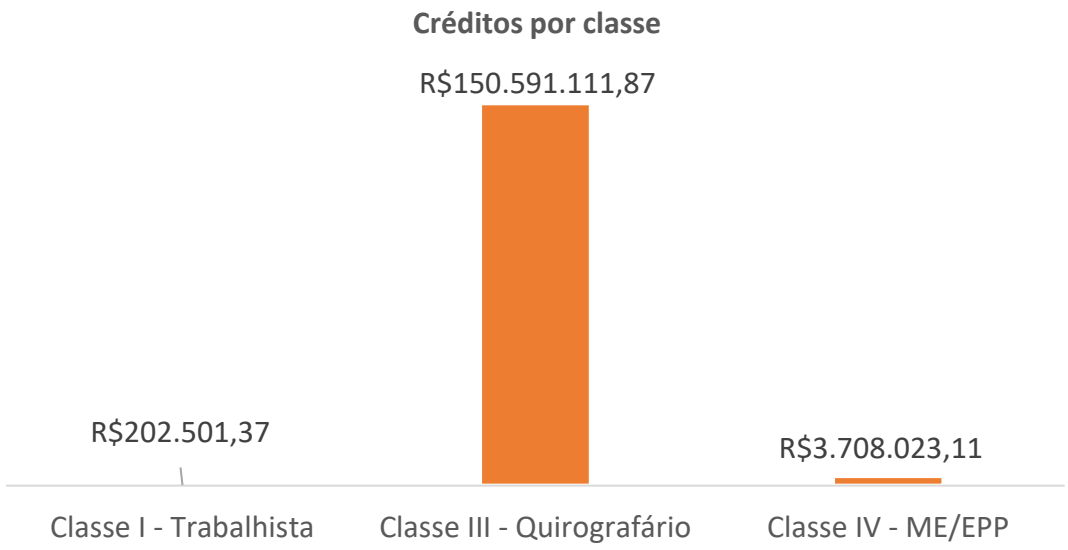

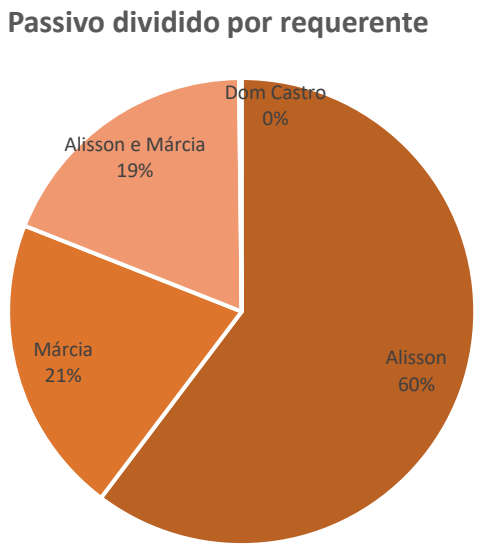

5. Passivo

- No que se refere ao passivo fiscal, os requerentes Alisson e Márcia apontaram a existência de dívidas fiscais junto à União (R$ 299.138,30) e ao Município de Cruz Alta/RS (R$ 313,18), tendo aportado ao processo certidão negativa de débitos estaduais. No documento acostado ao Evento 132, OUT11, a requerente Dom Castro Transportes demonstrou possuir débitos tributários federais (R$ 29.079,54) e municipais junto à Prefeitura de São Vicente do Sul/RS (R$ 883,08).

- Diante da juntada dos novos documentos, foi possível visualizar a composição do passivo tributário de todo o grupo requerente, abaixo individualizado por requerente e por ente tributante.

Passivo por Ente Tributante

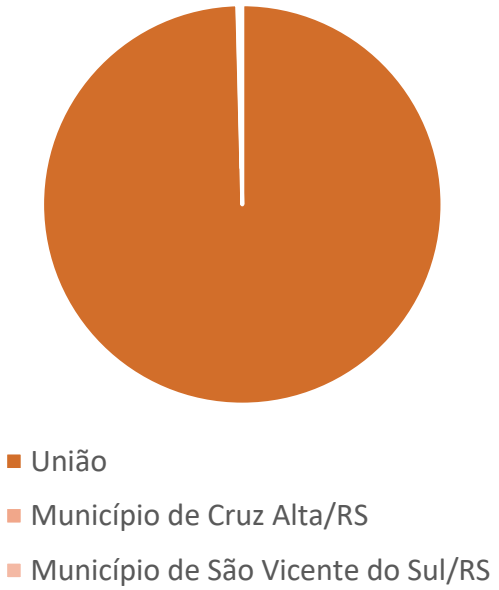

Passivo por Requerente

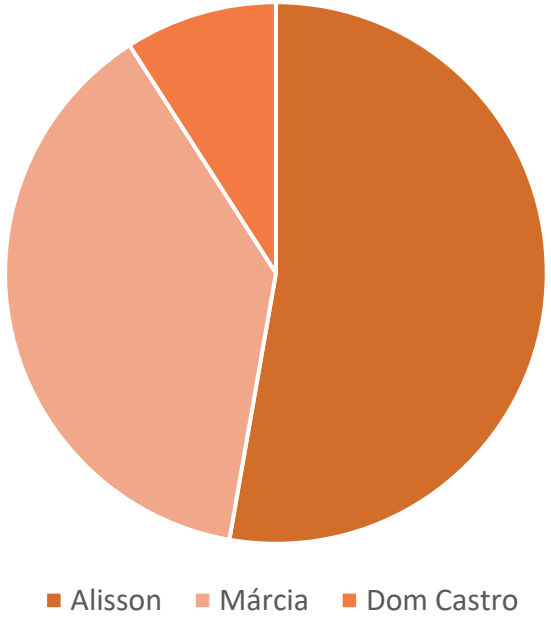

6. Dimensões do art. 47 – ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Conforme se verifica dos livros diários acostados ao Evento 132, OUT2, há receita operacional oriunda da venda de trigo, soja, aveia etc. no ano de 2024.
A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	O requerente possui áreas próprias e arrendadas que permitem a exploração da atividade rural.
O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	⊖	Conforme declaração de imposto de renda, é possível verificar a existência de áreas rurais, as quais servem para a exploração da atividade rural. Também se verifica a existência de maquinário vinculado à atividade rural na DIRPF 2024 do produtor rural. Todavia, consoante descrito no item "**15. Análise agronômica**" do Laudo acostado ao Evento 118, a operação do requerente se encontra abaixo do limite para atender todas as demandas de manejo necessárias para o máximo desempenho das lavouras.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	Os ativos disponíveis estão em estado adequado de conservação e funcionamento.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	O requerente possui oito funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial.

6. Dimensões do art. 47 – MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	Conforme se verifica dos livros diários acostados ao Evento 132, OUT2, há receita operacional oriunda da venda de trigo, soja, aveia etc. no ano de 2024.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	A requerente possui áreas próprias e arrendadas que permitem a exploração da atividade rural. Quanto ao maquinário, necessário destacar que se utiliza dos mesmos declarados pelo requerente Alisson de Castro Wollmeister em sua DIRPF, de modo que se mostram suficientes para a exploração da atividade.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	⊖	Conforme declaração de imposto de renda, é possível verificar a existência de áreas rurais, as quais servem para a exploração da atividade rural. Apesar de inexistirem bens declarados como afetos à atividade rural em sua DIRPF, verifica-se que a requerente compartilha seus ativos com o requerente Alisson de Castro Wollmeister. Todavia, consoante descrito no item "**15. Análise agronômica**" do Laudo acostado ao Evento 118, a operação do requerente se encontra abaixo do limite para atender todas as demandas de manejo necessárias para o máximo desempenho das lavouras.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	Os ativos disponíveis estão em estado adequado de conservação e funcionamento.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	A requerente possui seis funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial.

6. Dimensões do art. 47 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓	A Demonstração do Resultado do Exercício de 2024, acostada ao Evento 132, OUT3, evidencia receita operacional bruta de R$ 159.677,76, referentes aos serviços prestados pela requerente.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	✓	A estrutura física da requerente é adequada ao desenvolvimento da atividade, na medida que sua atual atividade consiste no escoamento da produção agrícola dos requerentes Márcia e Alisson.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	⊖	Os ativos disponíveis para utilização pela Dom Castro Transportes são, aparentemente, suficientes para o exercício da atividade de escoamento da produção agrícola dos requerentes. Todavia, consoante destacado na própria emenda à petição inicial de Evento 132, para a retomada da prestação de serviços a terceiros é necessário o aumento da frota atualmente disponível.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓	Os ativos disponíveis parecem estar em estado adequado de conservação e funcionamento.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	✓	O requerente possui quatro funcionários, conforme declaração acostada no processo, sendo, aparentemente, suficiente para o desenvolvimento da atividade empresarial.

7. Dimensões do art. 48 – ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, OUT2 01, OUT16, fls. 01-112 132, OUT2, fls. 349-696 132, OUT3, fl. 01	✓	O requerimento de empresário evidencia que o produtor rural se registrou na Junta Comercial em 21/10/2024, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial, porém, em se tratando de produtor rural, possível o cumprimento do biênio mediante comprovação do exercício anteriormente ao registro mediante a juntada do Livro Caixa do Produtor Rural, DIRPFs e Balanço Patrimonial (art. 48, §3º). Ao Evento 132, OUT2 e OUT3, o requerente acostou o LCDPR do exercício de 2023, o livro diário do exercício 2024, o qual será utilizado para entrega do LCDPR no prazo legal, e o balanço de abertura do empresário individual.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, OUT13, fls. 01-02	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, OUT13, fls. 01-02	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, OUT14, fls. 01-02	✓	Foi apresentada certidão negativa criminal expedida pelo TJRS.

7. Dimensões do art. 48 – MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	01, OUT3 01, OUT16, fls. 113-148 132, OUT2, fls. 01-348 132, OUT3, fl. 02	✓	O requerimento de empresário evidencia que a requerente se registrou na Junta Comercial em 21/10/2024, menos de dois anos antes do pedido de recuperação judicial, porém, em se tratando de produtora rural, possível o cumprimento do biênio mediante comprovação do exercício anteriormente ao registro mediante a juntada do Livro Caixa do Produtor Rural, DIRPFs e Balanço Patrimonial (art. 48, §3º). Ao Evento 132, OUT2 e OUT3, o requerente acostou o LCDPR do exercício de 2023, o livro diário do exercício 2024, o qual será utilizado para entrega do LCDPR no prazo legal, e o balanço de abertura do empresário individual.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	01, OUT13, fls. 03-04	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	01, OUT13, fls. 03-04	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, OUT14, fls.03-04	✓	Foi apresentada certidão negativa criminal expedida pelo TJRS.

7. Dimensões do art. 48 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	113, OUT4	✓	O ato constitutivo evidencia que a sociedade foi registrada na Junta Comercial em 31/03/2022..
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	113, OUT5	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	113, OUT5	✓	Foi apresentada certidão negativa de falências, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo TJRS.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	01, OUT14, fls. 01-02 132, OUT9	✓	Foi apresentada certidão negativa criminal do administrador da sociedade, Alisson Castro Wollmeister, assim como a da própria pessoa jurídica.

8. Dimensões do art. 51 – ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 103, EMENDAINIC1).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)	132, OUT2, fls. 349-696	✓	Foi apresentado o Livro Caixa do Produtor Rural relativo ao exercício 2023, assim como o livro diário que embasará os lançamentos do Livro Caixa do Produtor Rural referente ao exercício 2024. No entendimento do perito nomeado, o requisito se encontra cumprido em razão de ainda não ter escoado o prazo para a apresentação do LCPDR relativo ao exercício 2024.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	01, OUT16, fls. 01-112	✓	Apresentadas as DIRPFs relativas aos três últimos exercícios, que retratam a existência de atividade rural declarada pelo requerente.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Balanço patrimonial	132, OUT3, fl. 01	✓	Restou apresentado o balanço patrimonial de abertura do empresário individual.

8. Dimensões do art. 51 - ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, OUT15 Em anexo (**ANEXO2**)	✓	Foi acostado o fluxo de caixa consolidado dos requerentes Alisson e Márcia entre janeiro/2022 e outubro/2024, bem como sua projeção de outubro/2024 a abril/2025. Após solicitação desta Equipe Técnica, o fluxo de caixa individualizado foi remetido administrativamente (ANEXO2).
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	Na petição inicial da cautelar foi descrita atuação conjunta entre os produtores rurais Alisson e Márcia, tendo sido indicado na emenda à petição inicial que a Dom Castro Transportes foi constituída para escoar a produção agrícola dos produtores.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	103, OUT7 132, OUT5	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, individualizando o devedor para cada um dos créditos arrolados. Ao Evento 132, OUT5, o recuperando acostou documento contendo a relação de credores considerados extraconcursais.

8. Dimensões do art. 51 - ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

SCZ Scalzilli administração judicial

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	103, OUT9	✓	Foi acostada a relação de empregados de todos os recuperandos contendo as especificações previstas na Lei 11.101/2005.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, OUT2 132, OUT6, fl. 01	✓	Restou anexado ao processo o requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Ainda, ao Evento 132, OUT6, foi anexada a certidão simplificada do empresário individual, expedida pela Junta Comercial, que demonstra estar com o registro ativo.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, OUT16, fls. 79-94 e 96-101	✓	Constou a lista de bens nas declarações de imposto de renda do requerente.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, OUT20 132, OUT7, fls. 01-13 e 34	✓	Foram acostados os extratos bancários das contas junto ao Banco do Brasil, Sicredi, Santander e Bradesco atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

8. Dimensões do art. 51 - ALISSON CASTRO WOLLMEISTER

SCZ Scalzilli administração judicial

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	01, OUT10, fls. 01-27 01, OUT21, fls. 01-12 132, OUT8, fls. 01-09	✓	Foi apresentada certidão positiva de protestos expedida pelo Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de São Vicente do Sul/RS, Cruz Alta/RS, Santana do Livramento/RS e Manoel Viana/RS, onde se localizam as áreas produtivas e/ou a sede do requerente.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, OUT22	✓	Encaminhada relação de processos.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, OUT23	✓	Apresentada a relação do passivo fiscal, bem como os relatórios pertinentes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	01, OUT16, fls. 96-101 132, PET1	✓	Relação de bens destinados à atividade rural consta destacada na DIRPF do devedor. No que se refere aos contratos enquadrados no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, o devedor indicou que "*em razão do descumprimento dos requisitos necessários para a regular constituição de eventuais garantias fiduciárias, aliado ao fato de que, no momento, o passivo extraconcursal é composto exclusivamente por dívidas tributárias, nos termos do art. 187 do CTN, inexiste documentação enquadrada nesta hipótese a ser apresentada*".

8. Dimensões do art. 51 – MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

SCZ Scalzilli administração judicial

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	As causas da crise foram expostas na petição de Evento 01, INIC1, e complementadas na emenda à inicial (Evento 103, EMENDAINIC1).
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)	132, OUT2, fls. 01-348	✓	Foi apresentado o Livro Caixa do Produtor Rural relativo ao exercício 2023, assim como o livro diário que embasará os lançamentos do Livro Caixa do Produtor Rural referente ao exercício 2024. No entendimento do perito nomeado, o requisito se encontra cumprido em razão de ainda não ter escoado o prazo para a apresentação do LCPDR relativo ao exercício 2024.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF)	01, OUT16, fls. 113-148	✓	Apresentadas as DIRPFs relativas aos três últimos exercícios, que retratam a existência de atividade rural declarada pela requerente.
Art. 51, §6º, II, e 48, §3º	Balanço patrimonial	132, OUT3, fl. 02	✓	Restou apresentado o balanço patrimonial de abertura do empresário individual.

8. Dimensões do art. 51 - MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	01, OUT15 Em anexo (**ANEXO2**)	✓	Foi acostado o fluxo de caixa consolidado dos requerentes Alisson e Márcia entre janeiro/2022 e outubro/2024, bem como sua projeção de outubro/2024 a abril/2025. Após solicitação desta Equipe Técnica, o fluxo de caixa individualizado foi remetido administrativamente (ANEXO2).
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	Na petição inicial da cautelar foi descrita atuação conjunta entre os produtores rurais Alisson e Márcia, tendo sido indicado na emenda à petição inicial que a Dom Castro Transportes foi constituída para escoar a produção agrícola dos produtores.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	103, OUT7 132, OUT5	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, individualizando o devedor para cada um dos créditos arrolados. Ao Evento 132, OUT5, o recuperando acostou documento contendo a relação de credores considerados extraconcursais.

8. Dimensões do art. 51 - MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

SCZ Scalzilli administração judicial

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	103, OUT9	✓	Foi acostada a relação de empregados de todos os recuperandos contendo as especificações previstas na Lei 11.101/2005.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	01, OUT3 132, OUT6, fl. 03	✓	Restou anexado ao processo o requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. Ainda, ao Evento 132, OUT6, foi anexada a certidão simplificada do empresário individual, expedida pela Junta Comercial, que demonstra estar com o registro ativo.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, OUT16, fl. 142	✓	A requerente acostou a DIRPF relativa ao exercício de 2024, em que não constaram bens pessoais declarados ou bens destinados à atividade rural, sendo utilizados para o exercício da atividade rural da requerente os bens listados na DIRPF entregue pelo devedor Alisson.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	01, OUT20 132, OUT7, fls. 16-19 e 25-32	✓	Foram acostados os extratos bancários das contas junto ao Banco do Brasil, Sicredi, Santander e Bradesco atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

8. Dimensões do art. 51 - MÁRCIA REIS BRAGA WOLLMEISTER

SCZ Scalzilli administração judicial

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	103, OUT10, fls. 29-32 01, OUT21, fls. 13-14 132, OUT8, fls. 10-14	✓	Foi apresentada certidão positiva de protestos expedida pelo Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de São Vicente do Sul/RS, Cruz Alta/RS e Manoel Viana/RS, além de certidão negativa de protestos de Santana do Livramento/RS
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	01, OUT22	✓	Encaminhada relação de processos.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	01, OUT23	✓	Apresentada a relação do passivo fiscal, bem como os relatórios pertinentes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	01, OUT16, fls. 144 132, PET1	✓	Relação de bens destinados à atividade rural consta destacada na DIRPF do devedor. No que se refere aos contratos enquadrados no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, o devedor indicou que "*em razão do descumprimento dos requisitos necessários para a regular constituição de eventuais garantias fiduciárias, aliado ao fato de que, no momento, o passivo extraconcursal é composto exclusivamente por dívidas tributárias, nos termos do art. 187 do CTN, inexiste documentação enquadrada nesta hipótese a ser apresentada*".

8. Dimensões do art. 51 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	01, INIC1 103, EMENDAINIC1 132, PET1	✓	Após intimação, a requerente acostou aos autos complementação acerca das causa que levaram a sua crise. Em linhas gerais, indicou que a sociedade empresária foi constituída com o fim específico de escoamento da produção dos demais recuperandos, mas que passou, nos últimos anos, a prestar serviços a terceiros. Contudo, a crise na atividade dos recuperandos, assim como a apreensão de parte da sua frota em ações de busca e apreensão ajuizadas pelo Banco Mercedes e pela BRQualy acabou por desequilibrar suas receitas e despesas, ensejando sucessivos prejuízos em 2023 e 2024.
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	103, OUT6, fl. 01 132, OUT3, fls. 03-07	⊖	Apresentados os balanços patrimoniais relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Considerando que o pedido data de janeiro/2025, esta Equipe Técnica considera substancialmente cumprido o requisito.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	103, OUT6, fl. 02 132, OUT3, fls. 08-10	⊖	Apresentados os DREs relativos aos exercícios de 2022, 2023 e 2024. Considerando que o pedido data de janeiro/2025, esta Equipe Técnica considera substancialmente cumprido o requisito.
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	132, OUT3, fls. 10	✓	Apresentado o DRE do último exercício social (2024). Considerando que o pedido data de janeiro/2025, esta Equipe Técnica considera suprido o requisito.

8. Dimensões do art. 51 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	132, OUT3, fls. 11-13 Em anexo (**ANEXO2**)	✓	Apresentadas as demonstrações dos fluxos de caixa pelo método direto relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, além da projeção de fluxo de caixa até abril de 2025 (**ANEXO2**).
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	01, INIC1 103, EMENDAINIC1	✓	Na petição inicial da cautelar foi descrita atuação conjunta entre os produtores rurais Alisson e Márcia, tendo sido indicado na emenda à petição inicial que a Dom Castro Transportes foi constituída para escoar a produção agrícola dos produtores.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	103, OUT7 132, OUT5	✓	Foi apresentada a relação de credores sujeitos, com indicação de endereço físico e eletrônico, além da origem e natureza dos créditos, individualizando o devedor para cada um dos créditos arrolados. Ao Evento 132, OUT5, a requerente acostou documento contendo a relação de credores considerados extraconcursais.

8. Dimensões do art. 51 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	103, OUT9	✓	Foi acostada a relação de empregados de todos os recuperandos contendo as especificações previstas na Lei 11.101/2005.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	103, OUT4 132, OUT6, fl. 02	✓	Restou anexado ao processo o ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, no qual consta a nomeação de Alisson como administrador. A documentação foi complementada através da certidão simplificada acostada ao Evento 132, OUT6, que demonstra a regularidade da sociedade perante a JUCISRS.
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	01, OUT16, fls. 79-94 e 96-101	✓	Apresentado do DIRPF do sócio-administrador, Alisson, contendo sua relação de bens.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	132, OUT7, fls. 14-15, 21-23 e 33	✓	Foram apresentados os extratos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial relativos às contas bancárias junto ao Santander, Bradesco e Banco do Brasil.

8. Dimensões do art. 51 – DOM CASTRO TRANSPORTES

Fundamento legal	Item a ser verificado	Evento	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	103, OUT10, fls. 33-36	✓	Foi apresentada certidão negativa de protestos expedida pelo Ofício de Protesto de Títulos de São Vicente do Sul/RS, local da sede da requerente.
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	132, OUT10	✓	Anexadas as certidões negativas de ações cíveis na justiça estadual e federal, além de certidão negativa de débitos trabalhistas.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	132, OUT11	✓	Anexadas as informações acerca do passivo fiscal, acompanhadas das certidões da situação fiscal junto à Receita Federal, SEFAZ/RS e Município de São Vicente do Sul/RS.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	103, OUT11 132, PET1	✓	Relação de bens destinados à atividade rural consta destacada na DIRPF do devedor. No que se refere aos contratos enquadrados no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, o devedor indicou que "*em razão do descumprimento dos requisitos necessários para a regular constituição de eventuais garantias fiduciárias, aliado ao fato de que, no momento, o passivo extraconcursal é composto exclusivamente por dívidas tributárias, nos termos do art. 187 do CTN, inexiste documentação enquadrada nesta hipótese a ser apresentada*".

9. Da essencialidade dos bens

- Em manifestação anterior, esta Equipe Técnica havia apresentado parecer da essencialidade dos bens e maquinários empregados no exercício da atividade agrícola dos requerente, indicando que *"à exceção dos tratores auxiliares acoplados à Bazuca Jan, o maquinário declarado na DIRPF Exercício 2024 do produtor rural Alisson de Castro Wollmeister se mostra essencial para sua atividade econômica".*

- A exceção manifestada anteriormente dizia respeito à conclusão de que, durante a etapa de colheita, os recuperandos possuiriam a sua disposição mais tratores auxiliares (treze tratores) do que necessários (oito tratores). Assim, durante esta etapa, cinco dos tratores auxiliares não seriam considerados essenciais.

- Ocorre que, durante as demais etapas do processo produtivo, como, por exemplo, o plantio, a necessidade de tratores aptos a auxiliar no processo (onze tratores) é insuficiente para a demanda das áreas plantadas (dezoito tratores). Ou seja, analisando-se a integralidade das etapas necessárias ao cultivo da soja, principal atividade dos requerentes, **todos os tratores auxiliares listados na declaração de imposto de renda do requerente Alisson se mostram essenciais, de modo que esta Equipe retifica o que havia anteriormente exposto**.

- No que se refere ao pedido de essencialidade dos reboques objeto das ações de busca e apreensão n. 5000076-98.2025.8.21.01311 e 5000075-16.2025.8.21.01312, que ainda não haviam sido ajuizadas quando do pedido de recuperação judicial, destaca-se que a necessidade dos bens utilizados para o transporte dos grãos, fertilizantes e sementes foi analisada quando da apresentação do laudo de Evento 118, tendo esta Equipe opinado por sua essencialidade diante do cálculo dos ativos necessários e disponíveis.

- Reitera, assim, o parecer acostado ao Evento 118, embasado na análise agronômica realizada.

10. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) da regularidade e completude da documentação apresentadas pelos requerentes; e (ii) das reais condições de funcionamento dos devedores.

- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pelos requerentes, a perita nomeada **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo – formalmente – o atendimento ao requisito do art. 47 da LREF.

- Em visita técnica realizada, foi constatado que o principal estabelecimento dos requerentes é localizado na comarca de Cruz Alta/RS, diante do critério do "núcleo decisório". Assim, **o Juízo da Vara Regional Empresarial de Santa Rosa/RS é competente**, conforme o art. 3º da Resolução 1459/2023-COMAG do TJRS.

- Quando à existência de grupo societário, no entender desta Equipe Técnica **restou adequadamente comprovada, após a análise das execuções ajuizadas e dos esclarecimentos prestados ao Evento 132, a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, conforme determina o art. 69-J, caput, da LREF, sendo possível o deferimento da consolidação substancial.

- Os **requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram substancialmente preenchidos** pelos requerentes. Desse modo, entenda esta Equipe técnica ser o caso de **deferimento do processamento da recuperação judicial dos requerentes**, com intimação da recuperanda Dom Castro Transportes Ltda. para que acoste aos autos, em prazo a ser fixado pelo Juízo, o balanço patrimonial e DRE especialmente levantados para instrução do pedido.

- No que se refere à essencialidade, esta Equipe Técnica (i) esclarece que, no que toca ao maquinário utilizado na atividade rural, a ressalva feita em relação aos tratores auxiliares diz respeito a sua essencialidade durante a época de colheita, de modo que – não sendo o número de tratores disponível suficiente para fazer frente à operação de plantio – devem ser considerados essenciais à atividade dos requerentes; e (ii) no que se refere aos pedidos de essencialidade dos bens utilizados para o transporte de grãos, entende pela sua essencialidade, nos termos do já exposto na análise agronômica de Evento 118.